

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E IDOSOS DE VILA NOVA DE MILFONTES

CAPITULO I

DESIGNAÇÃO, SEDE E FINS DA A.R.I.V.N.M.

Artigo 1º

- 1- A “ Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes “, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com Sede na Rua António Mantas, Cerca do Arneirão, da Vila e Freguesia de Vila Nova de Milfontes Concelho de Odemira, que exerce a sua actividade social no concelho de Odemira, podendo o seu âmbito “caso se justifique” ser alargado aos concelhos limítrofes.
- 2- A Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes adiante designada por A.R.I.V.N.M., constituída nos termos legais, rege-se pelos presentes estatutos e pela Lei geral e pretende ser a Instituição representativa dos Reformados e Idosos e demais Associados, dentro e fora da Freguesia de Milfontes.

Artigo 2º

- 1- A A.R.I.V.N.M. orientará a sua acção de acordo com os seguintes princípios
 - a) De unidade de todos os Reformados e Idosos, independente das suas opções políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas;
 - b) De democracia interna, que garanta a livre expressão e debates de todos os pontos de vista, devendo após discussão, a minoria aceitar a vontade ou decisão da maioria

Artigo 3º

- 1- A A.R.I.V.N.M. tem como objectivos principais:
 - a) Organizar os Reformados e Idosos para a realização e defesa dos seus interesses colectivos;
 - b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à efectivação dos seus direitos, nomeadamente os preceitos na Constituição da República, que visam assegurar e proteger uma assistência condigna na velhice e sobrevivência.
 - c) Desenvolver e reforçar o espírito da unidade e solidariedade entre todos os trabalhadores no activo, Reformados e Idosos, condição indispensável para a resolução dos seus problemas;
 - d) Fomentar e alicerçar a sua ligação com os órgãos do poder local e organizações populares na base do desenvolvimento da sua actividade;
 - e) Levar à prática as iniciativas que melhor garantam uma vida compatível com a natureza e de homens livres;
 - f) Assegurar actividades de apoio e protecção à Criança e à Família, à Juventude, aos Idosos, Pensionistas, Reformados e Deficientes no âmbito da Segurança Social, Saúde, Educação e formação profissional.

Artigo 4º

 1- Para a realização dos seus objectivos, a A.R.I.V.N.M. propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) - Estrutura Residencial para pessoas Idosas;
- b) - Centro de Dia;
- c) - Serviço de Apoio Domiciliário;
- d) - Serviço de apoio à Criança e à Família;
- e) - Acções de Formação Profissional;
- f) Outras que pela sua importância social se justifiquem.

Artigo 5º

1- A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6º

- 1- Os serviços prestados pela A.R.I.V.N.M. serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação economico-financeira dos utentes e restante agregado familiar, apurado em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

- 1- Podem ser Associados todas as pessoas singulares maiores de 18 anos.
- 2- Os menores de idade com o consentimento de quem exerça sobre eles o poder paternal, ficando-lhe vedado o direito de voto em qualquer circunstância, bem como ser eleito para cargos sociais da A.R.I.V.N.M.
- 3- As pessoas colectivas, os seus princípios e objectivos.

Artigo 8º

- 1- Haverá duas categorias de associados:
 - a) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral;
 - b) Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da A.R.I.V.N.M., obrigando-se ao pagamento da quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia-geral.

Artigo 9º

- 1- A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no sistema informático e no livro respectivo que a A.R.I.V.N.M. obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

- 1- São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos Sociais
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º 3 do Artigo 30º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 11º

- 1- São deveres dos Associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados efectivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 12º

- 1- Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 11º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias,
 - c) Demissão.
- 2- São demitidos os Associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a A.R.I.V.N.M..
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do Associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º

- 1- Os Associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
 - a) Consideram-se abrangidos pelo número anterior, todos os Associados que não tenham mais de 3 meses de quotas em atraso.



- 2- Os Associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 3 anos e os que não residam na freguesia de vila nova de Milfontes, não gozam do direito de ser eleitos para a direcção da instituição.
- 3- Não gozam do direito expresso nas alíneas b) e c) do Artigo 10.º, os associados menores e os admitidos há menos de 3 anos, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral mas sem direito a voto em assuntos relacionados com as alíneas: a) b) e) h) e i) do Artigo 29.º dos estatutos
- 4- Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos Directivos da A.R.I.V.N.M. ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido considerados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14º

- 1- A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º

- 1- Perdem a qualidade de Associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do Artigo 12º.
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o Associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das suas quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.
- 3- Os Associados que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) b) e c) do n.º 1, não podem a qualquer tempo voltar a inscrever-se como Associados da A.R.I.V.N.M..

Artigo 16º

- 1- O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à A.R.I.V.N.M., não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da A.R.I.V.N.M..

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17º

- 1- São órgãos da A.R.I.V.N.M., a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

- 1- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2- Os membros dos órgãos sociais da A.R.I.V.N.M., não podem ser constituídos maioritariamente por funcionários da A.R.I.V.N.M..
- 3- Os trabalhadores da instituição não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização.

Artigo 19º

- 1 — A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2 — Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 — O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 — A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 — Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 20º

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21º

- 1- Só é permitido ao presidente da instituição ser eleito consecutivamente para três mandatos.
- 2- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma A.R.I.V.N.M..
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º

- 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

- 
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
 - 3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º

- 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 24º

- 1 — Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 — Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3 — Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira

Artigo 25º

- 1- Os Associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada Associado, não poderá representar mais de um Associado.
- 2- É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

Artigo 26º

- 1- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 27º

- 1- Assembleia-geral é constituída por todos os Associados admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, com excepção do definido no n.º 3 do artigo 13º
- 2- A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, de um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

- 1- Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 29º

- 1- Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da A.R.I.V.N.M.;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da A.R.I.V.N.M.;
 - f) Deliberar sobre a criação de Núcleos na Freguesia de Milfontes ou Delegações dentro do Concelho de Odemira;
 - g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
 - h) Autorizar a A.R.I.V.N.M. a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
 - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - j) Deliberar sobre o montante da quota mínima.

Artigo 30º

- 1- A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

Quarta-Feira

- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 3- A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º (anterior)

Artigo 31º

- 1- A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
- 2- A convocatória é feita por meio de correio electrónico, aviso postal expedido para cada Associado, por afixação na sede e nos locais de acesso público, nas edições da instituição e no sítio institucional, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3- A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 32º

- 1- Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
- 2- A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiver presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) h e i) do Artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea e) do Artigo 29º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da A.R.I.V.N.M., qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2- A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na secção convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos, desde que tomada nos termos do n.º 2 do Artigo 33.º dos Estatutos da A.R.I.V.N.M..

Artigo 35º

- 1- A Direcção da A.R.I.V.N.M. é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 36º

- 1- Compete à Direcção gerir a A.R.I.V.N.M. e representá-la incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Representar a A.R.I.V.N.M. em juízo ou fora dele;
 - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da A.R.I.V.N.M.;
 - f) Organizar o Quadro de Pessoal e contratar e gerir o pessoal da A.R.I.V.N.M.;
 - g) Providenciar sobre fontes de receita da A.R.I.V.N.M.;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável.

Artigo 37º

- 1- Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Superintender na administração da A.R.I.V.N.M. orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

Eugénio Bozary

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º

- 1- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º

- 1- Compete ao Secretário:
- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º

- 1- Compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da A.R.I.V.N.M.;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

- 1- Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 42º

- 1- A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 43º

- 1- Para obrigar a A.R.I.V.N.M. são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, sendo indispensável e obrigatória a do Presidente.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do Tesoureiro.
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 44º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 45º

- 1- Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

Artigo 46º

- 1- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

- 1- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO E MEIOS FINANCEIROS

Artigo 48º

- 1- São receitas da A.R.I.V.N.M.:
 - a) O produto das quotas dos Associados em termos a definir pela Assembleia-geral;
 - b) As participações dos utentes;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios;
 - d) as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
 - g) Outras receitas.
- 2- As receitas serão obrigatoriamente aplicadas, no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da A.R.I.V.N.M..
- 3- Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas no Banco e todo o movimento da respectiva conta será feito com a assinatura de dois elementos da Direcção, sendo obrigatória a do Tesoureiro.

CAPÍTULO V

EXTINÇÃO

Artigo 49º

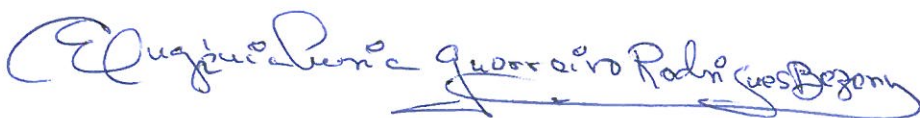
- 1- No caso de extinção da A.R.I.V.N.M., competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50º

- 1- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ESTATUTOS ALTERADOS E APROVADAS AS SUAS AS ALTERAÇÕES EM
ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2017,
CONFORME CONSTA NA ATA N.º 57 DA ASSEMBLEIA-GERAL.

A Presidente da Assembleia-geral



Eugénia Maria Guerreiro Rodrigues Bezerra

